



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 6.212, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Institui a política municipal de identificação de localidades por codificação, através do sistema de coordenadas geográficas, e dá outras providências.

Vereador **VAGNER OLIVEIRA SANTANA**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de identificação de localidades por codificação, através do sistema de coordenadas geográficas, latitude e longitude, para fins de determinação da localização de imóveis.

Art. 2º A política municipal de identificação de localidades por codificação visa à atribuição de endereços digitais a munícipes residentes em áreas urbanas e na macrozona de proteção ambiental, os quais não possuem endereço formal, através da integração da tecnologia de identificação ao sistema do governo, garantindo a oferta de serviços públicos aos munícipes, inclusive os de caráter emergencial.

Art. 3º A política municipal de identificação de localidades por codificação tem os seguintes objetivos:

I – incorporar nos cadastros de endereços de imóveis da Administração Pública Municipal o sistema de coordenadas geográficas, através da codificação, latitude e longitude, como forma de identificação;

II – possibilitar ao munícipe residente em áreas urbanas e da macrozona de proteção ambiental, que não possua endereço formal, a identificação nos cadastros públicos municipais;

III – garantir a oferta de serviços públicos municipais em sua universalidade.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão providenciar, em seus cadastros, campo de preenchimento específico para a inserção da codificação como forma de identificação, nos casos aplicáveis.

Art. 4º A utilização da identificação do imóvel por codificação, através do sistema de coordenadas geográficas, latitude e longitude, no cadastro público, não implica, em nenhuma hipótese, o reconhecimento de sua regularidade urbanística, edilícia, de posse, propriedade, estabilidade estrutural ou geológica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 6.212, DE 10 DE ABRIL DE 2024

2/2

Câmara Municipal de Mauá, 10 de abril de 2024, 69º da emancipação político-administrativa do Município.

Ver. VAGNER OLIVEIRA SANTANA
Presidente em exercício

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

DÉBORAH SOARES SANTOS
Secretária Geral Legislativa